LEI Nº 731/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal 11.350/2006 e alterações, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal nº. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º. Por força do disposto na Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022, o piso salarial dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Heitoraí, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O piso salarial ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso estabelecido nesta Lei.

§2º. Em havendo alteração do salário-mínimo, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser

definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, revogando expressamente a Lei Municipal nº 674, de 25 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta lei em 7/2/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 10 de fevereiro de 2025